



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI Nº 024, DE 08 DE MAIO DE 2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO JUSTIFICATIVA

A escola é um espaço público privilegiado, onde desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

A presente proposição se dá em razão de que o fenômeno social das doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

O número de suicídios entre adolescentes vem crescendo. A escola pode ser uma grande aliada para virar esse jogo com um trabalho de prevenção e promoção da saúde mental na escola, pois a saúde mental é um estado da mente que permite que a pessoa experimente emoções, pensamentos, comportamentos e relacionamentos na vida com equilíbrio. A saúde mental é tão importante quanto a saúde física para se ter uma vida com qualidade, pois estão inter-relacionadas.

Os números preocupantes reforçam o alerta de que não só os adultos precisam de cuidados com a saúde mental, mas também os mais jovens, que em determinada faixa etária sequer conseguem explicar o que estão sentindo.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Se a criança ou adolescente não receber o cuidado e o acolhimento necessário, os problemas de saúde mental podem prejudicar também o convívio e a aprendizagem dos colegas, assim como o trabalho dos professores, ao criar um ambiente educacional menos positivo para todos.

Alunos com boa saúde mental apresentam uma boa integração com a sua comunidade, fazem bom uso da escola como local de aprendizagem e socialização, tem amigos com quem compartilhar as conquistas e os desafios e um bom relacionamento com familiares, além de condições de aproveitar atividades de lazer. Estes alunos tem capacidade de resiliência frente às adversidades, perdas e frustrações.

Dessa forma, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional, e a escola é o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Não é errado dizer que o período escolar contribui para a formação do caráter dos jovens, pois é no ambiente da escola a educação recebida pela família.

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas o apoio e aprovação deste importante Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador  
Samuel  
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 08 de maio de 2025.



*Samuel da Farmácia*

**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 08 DE MAIO DE 2025.

**Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA**

### INSTITUI O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR A SAÚDE MENTAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional: "um olhar a saúde mental", a ser desenvolvido no município de Balneário Pinhal.

**Art. 2º.** – O Programa de que trata essa Lei, terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** – inteligência emocional: capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz;

**II** – saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

**Art. 3º.** – São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional: um olhar a saúde mental.

**GABINETE DO VEREADOR  
Samuel  
da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- I** – acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;
- II** – aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplam reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;
- III** – promover novas ações de cuidados a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;
- IV** – fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, consequentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;
- V** – impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência;
- VI** – reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos, a incidência de violência e os índices de evasão escolar;
- VII** – fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;
- VIII** – aprender a lidar com as emoções e suas reações.

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**Art. 4º.** – O conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados a comunidade.

**Art. 5º.** – As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

**Art. 6º.** – Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas.

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação



**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>